

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2023 AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR N° 15/2023 LEI COMPLEMENTAR N° /2023 APROVADO EM 25.09.2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da

Prefeitura Municipal de Chavantes, 01 (um) cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, a quem compete:

- I prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;
- II prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais;
- III instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;
- IV zelar pela vigilância sanitária;
- V fazer investigação epidemiológica de surtos de toxiinfecção alimentar;
- VI fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais;
- VII fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);
- VIII colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;
- IX elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- X Auxiliar na implementação e execução do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- XI desempenhar tarefas afins.
- Art. 2º O vencimento básico, carga horária e o pré-requisito (formação) exigido para o cargo é o constante do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.
- Art. 3º O provimento para a vaga do cargo que trata o artigo 1º, será por concurso público de provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 26 de Setembro de 2023.

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO

Presidente

MAICON HENRIQUE BRIZOLA

1ª Secretário